

Diretoria de Ensino Região **Norte 1**

Circular Nº 24 – 29 de Junho de 2018



Priscila Matucci M. Cardoso
Dirigente Regional de Ensino



SUMÁRIO

DESTAQUES DA SEMANA.....	01
GABINETE.....	03
NAD - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO.....	07
ESCOLAS.....	09





DESTAQUES DA SEMANA



E.E. Profa. Cynira Stocco Fausto

Aluna Beatriz Pereira de Jesus 8º ano A, classificada em primeiro lugar no atletismo – Treinador Prof. Fabiano Santos.



E.E. Min. Oscar Dias Correia

Festa Junina temática "Copa do Mundo".



E.E. República da Colômbia

Atividades desenvolvidas na pelo PEF (Programa Escola da Família), agradecemos a Vice -Diretora Gisele Minillo e os Universitários pela dedicação.



E.E. Prof. Sebastião de Oliveira Gusmão

JEESP – 2018, Equipe Feminina CAMPEÃ, Equipe Masculina - 3º lugar.



E.E. Cacilda Becker

Encerramento do Semestre com a Família na Escola.

E.E. Prof. Edgard Pimentel Rezende

Trabalhando a Biodiversidade a Fitoterapia e os benefícios das plantas medicinais à saúde humana e ao meio ambiente".
Profa. Luciana do Amaral - Biologia



E.E. Jacob Salvador Zveibil

A Equipe gestora Parabeniza a Profa. Ivania David (Empenho e desenvolvimento dos projetos: Arte e Publicidade, Arte e Copa, e Arraiá com Copa), e Ao Professor Fábio pelo (Bi campeonato entre escolas da Norte 1).



Comunicado

Prezada Equipe Gestora;

Informamos que não procede do Núcleo Pedagógico desta Diretoria de Ensino qualquer ligação solicitando informações acerca dos Professores das Unidades Escolares.

Reiteramos que não há autorização para repasse de informações pessoais e profissionais dos Docentes.

Em caso de dúvidas, pedimos que entrem em contato com esta Diretoria de Ensino.

Informamos ainda que o Núcleo Pedagógico está em férias regulamentares no período de 28/06/2018 a 12/07/2018.

Formulário Responsável pela Unidade Escolar durante Recesso/Férias

Solicitamos aos que ainda não preencheram o formulário referente ao Responsável pela Unidade Escolar durante o período de Recesso/Férias, que o mesmo seja preenchido **impreterivelmente** até o dia 03/07/18.

O link do formulário foi encaminhado no dia 20/06/18, via e-mail Administrativo.

Priscila Matucci M. Cardoso
Dirigente Regional de Ensino

DECRETO 56.052, DE 28 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o funcionamento das escolas públicas estaduais nos períodos de recesso escolar e dá providências correlatas. ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na legislação estadual em especial no artigo 119 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, no artigo 94 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, no artigo 16 da Lei Complementar nº 463, de 10 de junho de 1986 e no artigo 1º da Lei Complementar nº 577, de 13 de dezembro de 1988; e Considerando a necessidade de se assegurar o funcionamento das escolas públicas estaduais nos dias úteis, Decreta:

Artigo 1º - As escolas públicas estaduais deverão funcionar em todos os dias úteis, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

Parágrafo único - O Diretor de Escola deverá organizar escala de trabalho do pessoal técnico-administrativo, de modo a garantir a presença de pelo menos um servidor da direção da escola, um da secretaria e mais um de apoio escolar, para atendimento ao público no período de recesso escolar de julho e no compreendido entre o Natal e o dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Artigo 2º - O calendário escolar, elaborado pela equipe escolar e homologado pelo Dirigente Regional de Ensino, observará o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no presente decreto.

Artigo 3º - Na elaboração do calendário escolar, além de outras ocorrências objeto de programas ou projetos de natureza educativa, disciplinados e regulamentados por atos específicos, deverão ser previstos:

I - o início e o término do ano letivo;

II - os períodos de férias escolares;

III - o período de recesso escolar de dez dias no mês de julho, a que farão jus os integrantes da classe de suporte pedagógico do Quadro do Magistério e os do Quadro de Apoio Escolar, em exercício na escola;

IV - o período compreendido entre o Natal e o 1º de janeiro do ano subsequente;

V - as demais atividades e eventos contemplados no projeto pedagógico da escola.

Artigo 4º - O Secretário da Educação baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o nº 31.875, de 17 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO CEE 161/2018

Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 155/2017.

DELIBERAÇÃO CEE 155/2017 - ALTERAÇÕES

Dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas.

Art. 6º O Regimento Escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para: I – a execução da proposta pedagógica; II – a oferta de uma educação com vistas ao aprendizado e progresso dos alunos; III – a participação dos professores: a) em reuniões de trabalho coletivo e no planejamento e execução das ações educativas, de modo articulado; b) na avaliação das aprendizagens dos alunos; c) na promoção de atividades individuais e coletivas de reforço e recuperação para os alunos de menor rendimento.

O Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola, ou, não dispondo a unidade escolar desse recurso, ela deverá fornecer cópia do Regimento a todos os alunos/responsáveis que o requererem (artigo 1º da Deliberação CEE 161/2018).

Art. 21 Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

~~§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.~~

§ 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares (artigo 2º da Deliberação CEE 161/2018).

Art. 22 O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

~~§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.~~

§ 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares (artigo 3º da Deliberação CEE 161/2018).

Art. 23 Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

~~§ 7º O Dirigente de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, a partir de seu recebimento. (REVOGADO - artigo 4º da Deliberação CEE 161/2018).~~

LEI Nº 16.762, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 14.187/2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial.

LEI Nº 14.187, DE 19 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial.

Artigo 1º - Será punido, nos termos desta lei, todo ato discriminatório por motivo de raça ou cor praticado no Estado por qualquer pessoa, jurídica ou física, inclusive a que exerça função pública.

Artigo 2º - Consideram-se atos discriminatórios por motivo de raça ou cor, para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II - proibir ou impor constrangimento ao ingresso ou permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ao público;

III - criar embaraços ou constrangimentos ao acesso e à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de edifícios;

IV - recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, inclusive no sítio de rede mundial de computadores, consumo de bens, hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais, ou estabelecimentos comerciais ou bancários;

V - recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis;

VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de coação direta ou indireta sobre o empregado;

VII - negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada, assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

VIII - praticar, induzir ou incitar, por qualquer mecanismo ou pelos meios de comunicação, inclusive eletrônicos, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;

IX - criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação;

X - recusar, retardar, impedir ou onerar a prestação de serviço de saúde, público ou privado.

Artigo 2º-A - É obrigatória a afixação de avisos nos ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, em pontos de ampla visibilidade, a fim de se assegurar o conhecimento da presente lei para garantir o disposto no artigo 1º (artigo 1º da Lei nº 16762/2018).

§1º - Os avisos de que trata o 'caput' deste artigo devem ser exibidos na forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: 'Lei Estadual nº 14.187/2010 pune administrativamente os atos de discriminação racial no Estado de São Paulo. DENUNCIE'.

§2º - Para os fins desta lei, a expressão 'ambientes de uso coletivo' compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, estudo, cultura, culto religioso, lazer, esporte ou entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, estádios de futebol, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias, drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, inclusive veículos sobre trilhos, embarcações e aeronaves, quando em território paulista, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§3º - O descumprimento deste artigo acarretará, ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou meio de transporte coletivo, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) (artigo 1º da Lei nº 16762/2018).

Artigo 3º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido ou de seu representante legal, ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório;

II - ato ou ofício de autoridade competente.

Artigo 7º - Na apuração dos atos discriminatórios praticados com violação desta lei, deverão ser observados os procedimentos previstos na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Resolução SE 34, de 17-5-2018

Altera a Resolução SE 75/ 2014, que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador.

COMUNICADO PEF Nº059/2018 – PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA

Assunto: **Férias e Recesso Escolar**

1. O Vice-Diretor do Programa Escola da Família tem por direito, além das férias, a dispensa de ponto por 10 dias, durante o período de recesso escolar no mês de Julho (Artigo 94 da LC 444/1985).
2. O Vice-Diretor do Programa Escola da Família também entra na escala de trabalho do pessoal técnico-administrativo, organizada pelo Diretor, de modo a garantir a presença de pelo menos um servidor da direção da escola, um da secretaria e mais um de apoio escolar, para atendimento ao público, no período de recesso escolar de julho e, no compreendido entre o Natal e o dia 1º de janeiro do ano subsequente (Parágrafo único do artigo 1º do Decreto 56.052/2010).
3. As férias do Vice-Diretor do Programa Escola da Família deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes (§2º da Subseção II, do Artigo 10 da Resolução SE 53/16; Resolução SE 57/2017, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar de 2018).



NAD - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SPDOC – INICIO DAS ATIVIDADES

Informamos que **o sistema SPDOC, já está ativo** , para tanto enviamos a vocês:

Link do ambiente de Produção (Informe que os perfis já estão ativos)

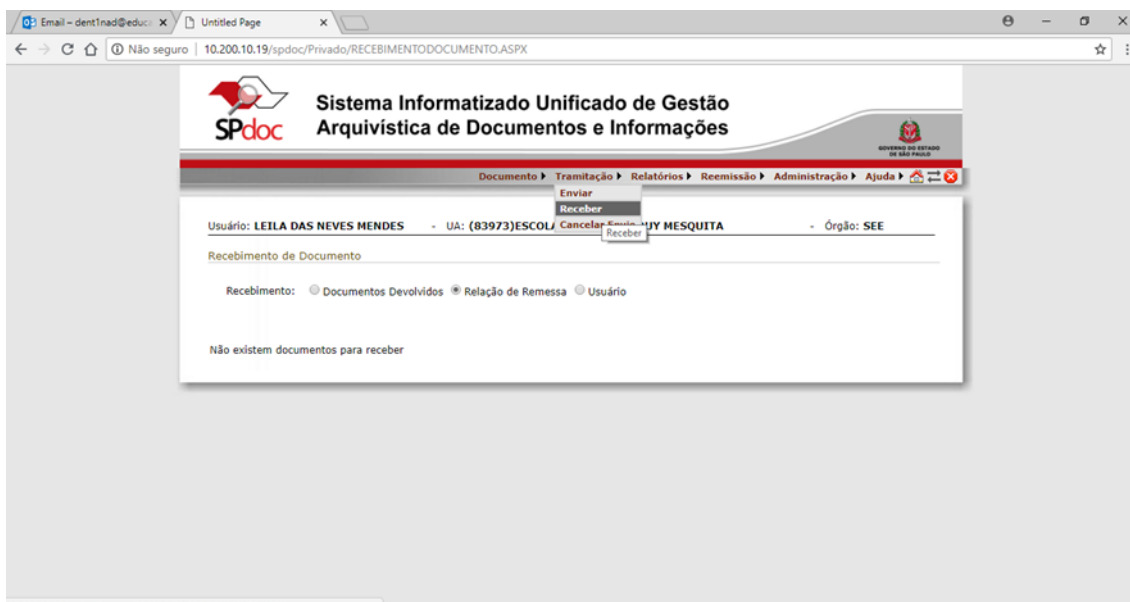
<http://10.200.10.19/spdoc/Publico/Login.aspx?ReturnUrl=%2fspdoc%2fPrivado%2fDefault.aspx>

Salvem o link acima em suas máquinas e no campo usuário inserir o CPF, e como senha usar "**spdoc**" - esta senha é provisória e pode ser alterada no menu Administração/alterar dados do usuário.

Foi encaminhada por e-mail em 28/06/2018, a Orientação Técnica com as principais atividades do SPDOC, nela contém os links com os tutoriais das ações no sistema, salvem também este documento em suas máquinas para servir de apoio nas atividades.

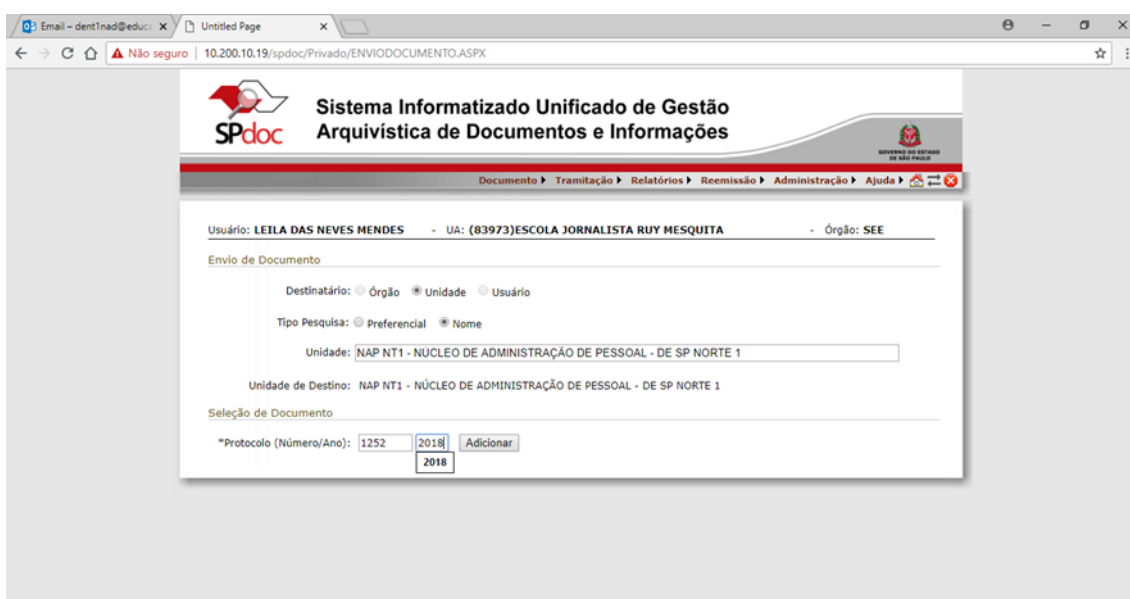
Lembramos que neste primeiro momento, as Escolas, apenas, farão as tramitações e pesquisas.

Ex: A Diretoria irá cadastrar os documentos e Processos e enviará via sistema para as UEs, as UEs, entram no sistema clicaram em "TRAMITAÇÃO/RECEBER", lá encontraram os documentos encaminhados, deverão vir na Diretoria retirar-los no Protocolo, depois entrar no sistema e ir no menu **tramitação/receber**, aí sim acusar o recebimento.



Esses Processos/documentos já cadastrados pela Diretoria, devem ser Tramitados/enviados da UE para a Diretoria também via sistema.

Ex: A UE acessa o sistema e vai no menu TRAMITAÇÃO/ENVIAR, escolhe as opções **unidade** e **nome**, e no local indicado insere o setor ao qual quer enviar o Processo/Documento ex: NAP NT1, NFP NT1, CRH NT1, ESE NT1, NAD NT1, NFI NT1, NOM NT1, NCS NT1, CAF NT1, CIE NT1, NVE NT1, NRM NT1, NIT NT1, NPE NT1, AT NT1, NA NT1, logo em seguida insere o número do Processo/Documento que irá enviar, clica em **adicionar** e depois em **enviar agora**, o sistema irá emitir uma relação de remessa, imprimir 3 vias para entregar na Diretoria ou 4 vias para enviar via malote para outra Diretoria.



ATENÇÃO: Para que o sistema consiga gerar a relação de remessa o computador precisa estar com o **POP UP desbloqueado**, aí a janela com a relação de remessa salta na frente da tela do sistema, que possa imprimi-la.

Uma vez já cadastrados no sistema os Processos só serão aceitos no Protocolo com relação de remessa do sistema. Os Processos que ainda não foram cadastros e não possuem número do SPDOC podem seguir a mesma forma de entrega.

Lembramos que na última folha do processo deve conter ofício informando para qual Núcleo ele está sendo encaminhado e o assunto da atividade solicitada.

Solicitamos aos Diretores que acessem o email de 28/05/2018 e repassem as informações para todos os servidores que foram indicados para ter acesso ao sistema e aqueles que não conseguirem acessar iremos providenciar a inclusão, para isto informar, nome, CPF e e-mail institucional. Contamos com a colaboração e empenho de todos!

As dúvidas podem ser encaminhadas para os emails dent1nad@educacao.sp.gov.br, le.sousa@educacao.sp.gov.br e eliciano.silva@educacao.sp.gov.br, os administradores são Eli e Michelle, nos procure, estamos à disposição!

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL

Prezados Diretores (as)

Informamos que está disponível no sistema GEMAT, no menu Dúvidas, o modelo do Termo de Inventário Anual. O mesmo deverá ser preenchido, assinado e carimbado pelo responsável do cadastramento (aquele que possui a senha) e pela Direção da escola.

Solicitamos às escolas que ainda não entregaram, que o documento deverá ser encaminhado com a urgência que o caso requer.

Foi encaminhado em 21/06/2018 e-mail para as unidades escolares que ainda não entregaram. Qualquer dúvida ou mais detalhes, estamos à disposição.

SOLICITAÇÕES DE PROCESSO ÚNICO DE CONTAGEM DE TEMPO – PUCT

Comunicamos que a partir de 21/05/2018, as solicitações dos processos “PUCT” poderão ser encaminhadas, também, para o email : martins.kebbe@educacao.sp.gov.br aos cuidados do Sr. Eduardo – NAD- Núcleo de Administração.

Deverão constar na solicitação, nome completo do interessado, RG, número do processo (caso possua), e número da caixa onde o processo está arquivado (caso possua), nome e cargo do solicitante.



ESCOLAS

A Direção da E.E. Prof. João Boemer Jardim, informa que dispõe de vaga para Zeladoria. Os interessados deverão entrar em contato com a Unidade Escolar no período de 02 a 06/07/2018.